

EMENDA Nº 70 - PLEN de 2015

(ao PLS nº 555/2015)

Dê-se ao Art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, a seguinte redação:

Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvado o disposto no Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969 e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

JUSTIFICATIVA

Desde que foi promulgada a Constituição Federal de 1988 foram definidos os limites de exploração de atividades econômicas pelo Estado. Apenas por lei específica pode ser constituída uma empresa pública ou sociedade de economia mista, ou ainda autorizada a criação de subsidiárias.

Uma emenda constitucional passou a exigir que seja estabelecido, por lei, um estatuto jurídico próprio para as empresas estatais que exploram atividades econômicas de produção ou comercialização de bens ou serviços.

Mas essa lei até hoje não foi editada, o que abre espaço para que, de forma antidemocrática, regras equivocadas e que prejudicam o patrimônio dos brasileiros sejam aprovadas.

Nessa discussão o PLS 555/2015 prevê:

“Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Esse dispositivo coloca em risco mais uma vez a Caixa Econômica Federal (CEF), 100% pública e o Banco Nacional de Desenvolvimento

Recebido
15/09/15
JBC
46220



SF/15476.87861-89

Página: 1/2 15/09/2015 14:24:15

230cef7c9b57fd74a8879aec79ea66bb316bf9ba



Econômico e Social (BNDES), tendo em vista que em suas normas gerais possui a determinação de que 'empresa pública e sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima'.

Para evitar esse risco, sugere-se excluir da referida regra a possibilidade de abertura automática do capital da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que, ao mesmo tempo que têm uma grande função social, conseguem ser lucrativos.

Ora, das grandes empresas estatais brasileiras, a Caixa está entre as poucas que não têm seu capital aberto nem figuram como de economia mista, logo, preservar essa conquista do povo brasileiro, é fundamental, inclusive para que continue cumprindo sua função social e dando suporte aos programas sociais do País.

Nesse sentido pleiteamos aos nossos pares para modificar o dispositivo para preservação da Caixa 100% Pública e do BNDES.

Sala das Sessões,


Senador PAULO PAIM



SF/15476.87861-89

Página: 2/2 15/09/2015 14:24:15

230cef7c9b57fd74a8879aec79ea66bb316bf9ba





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 71 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dá nova redação ao inciso VI, do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015:

“Art. 12.
.....

VI – o mandato dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei visa a aumentar o nível de transparência das empresas públicas e de economia mista. O objetivo, é claro, é permitir que a sociedade seja capaz de observar com maior acuidade o que se passa em setor significativo de nossa economia e que é parte integrante da administração pública indireta.

No entanto, parece-nos que é possível aperfeiçoar o Projeto de Lei 555, de 2015, no que diz respeito a atuação dos dirigentes das chamadas empresas estatais.

O Projeto, tal qual está ora apresentado, estabelece mandato de 2 anos para diretores e membros do Conselho de Administração. Além disso, permite a recondução por três vezes, ou seja, alguém poderia permanecer em cargo de diretor ou no Conselho de Administração por até 8 anos.

Parece-nos que a administração de empresas estatais necessita de constante oxigenação. A possibilidade de 3 reconduções parece excessiva. Parece-nos que 2 reeleições consecutivas é prazo suficiente. A própria



SF/15427.36618-00

Página: 1/2 15/09/2015 12:22:51

bad6b6ca971e369ca44674fa6b3fa90e48223e7e

Recibido
15/09/15
1055
46720

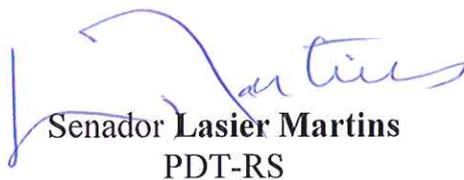




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

iniciativa privada vem estabelecendo limites bastante estritos àqueles que ocupam cargos de mais alta relevância. Assim, apresentamos proposta que, ao fim e ao cabo, limita a seis anos o tempo máximo que um dirigente poderá ficar à frente de uma empresa pública ou sociedade de economia mista.

Sala das Sessões,


Senador Lasier Martins
PDT-RS



SF/15427.36618-00

Página: 2/2 15/09/2015 12:22:51

bad6b6ca971e369ca44674fa6b3fa90e48223e7e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 72 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Acrescente-se o § 6º, ao art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015:

“Art. 16.

.....
.....
§6º A nomeação para presidente ou para o principal cargo executivo da empresa, fica condicionada à aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, f, da Constituição Federal, sempre que a participação direta da União no capital social da companhia superar R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer que o Senado Federal participe do processo de escolha de presidentes de empresas estatais que possuam grande relevo econômico. Não se trata de qualquer companhia em que o estado tenha participação, mas apenas daquelas com relevância econômica para o país.

É mais do que sabido que grandes empresas públicas ou sociedades de economia mista possuem substancial influência nos rumos do mercado. Foi estabelecido o limite mínimo de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco) bilhões de reais.

Além disso, a emenda pretende que seja submetido à sabatina apenas o ocupante do principal cargo executivo da empresa. Os demais cargos de diretoria e os ocupantes do Conselho de Administração também estarão isentos do processo de sabatina.

De tal sorte, reduz-se consideravelmente o número de pessoas a serem submetidas ao processo de sabatina pelo Senado.

De um lado, apenas aquelas empresas com peso para influenciar o mercado farão parte do processo. De outro, apenas o principal cargo executivo da empresa. Enfim, cria-se o processo, mas de modo a restringi-lo a poucas hipóteses.



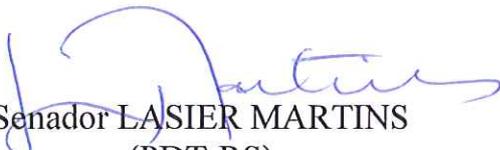
15/09/15
46390



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Assim, conto com a compreensão e apoio dos demais Senadores para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,


Senador LASIER MARTINS
(PDT-RS)



SF/15665.98573-32

Página: 2/2 15/09/2015 12:21:33

08e5836321d9f499b9708bfd9300eaed55e7c659





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 73- PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Acrescente-se o inciso III ao parágrafo único do art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015:

“Art. 37
.....
Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput* deste artigo:
.....
III – dirigente de empresa pública e sociedade de economia mista que tenha terminado o mandato ou tenha sido exonerado do cargo há menos de 6 (seis) meses.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer uma ‘quarentena’ para os dirigentes que deixam cargos de empresas públicas ou de economia mista.

O Projeto de Lei 555, de 2015, estabelece diversos impedimentos àqueles que exercem cargos de direção nas chamadas empresas estatais. O art. 37 da iniciativa, que sugerimos alterar, alinha diversos impedimentos em relação à participação de dirigentes em processos licitatórios. Além disso, estende tais restrições aos parentes até o terceiro grau civil.

Em nosso entendimento, deve-se ampliar as restrições impostas ao dirigente de empresa estatal, de modo a proibi-lo de participar em processo licitatório até 6 meses após terminado o mandato ou ter sido exonerado do cargo. Parece-nos prazo razoável, haja vista que restrição em algo similar já existe em relação àqueles que ocupam cargos de direção em agências reguladoras.

Além disso, a presente emenda não impede o ex-dirigente de trabalhar, mas apenas determina que pelo período de 6 (seis) meses ele não



SF/15478.22432-49

Página: 1/2 15/09/2015 12:22:23

10f4ae9059616c7827ac80d898d2caaec73f5653

Recibo
15/09/15
16
146290





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

poderá participar de processo licitatório que envolva empresa pública ou de economia mista.

Assim, conto com a compreensão e apoio dos demais Senadores para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,


Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)



SF/15478.22432-49

Página: 2/2 15/09/2015 12:22:23

10f4ae9059616c7827ac80d898d2caaec73f5653

